



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 3914, DE 06 DE JUNHO DE 2002

ACRESCENTA A ALÍNEA "D", AO ARTIGO 5º, DA [LEI N.º 3429, DE 03 DE JUNHO DE 1998](#), QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A INSTITUIR NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, ÁREAS ESPECIAIS PARA ESTACIONAMENTO POR TEMPO LIMITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 25/2002, DE AUTORIA DO VEREADOR ANTÔNIO DA CUNHA).

VEREADOR INALDO SOARES DE FREITAS, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu nos termos do § 6º do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido a alínea "d" ao artigo 5º, da [Lei nº 3.429 de 03 de junho de 1998](#), com a seguinte redação:

"Art. 5º

d) de veículo conduzido por deficiente físico, estando identificado por credencial fornecida pela empresa concessionária do serviço; ou veículo conduzido por deficiente físico desde que o deficiente esteja também credenciado pela empresa, notificando imediatamente o funcionário responsável pelo setor ao estacionar, podendo permanecer estacionado durante o período máximo permitido."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 06 de junho de 2002.

Vereador Inaldo Soares de Freitas

Presidente